

**REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO DE OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO CATARINENSE, A  
AGRICULTURA FAMILIAR E O CÓDIGO AMBIENTAL**

Paulo Augusto Miers Zobot\*  
Francisco Henrique de Oliveira\*\*

**Resumo:** A rediscussão da legislação ambiental no Estado de Santa Catarina se baseia em argumentos como a predominância da pequena propriedade familiar e a existência de grandes restrições legais ao uso do território. De fato, o trabalho confirma a veracidade desses argumentos, entretanto, avança ao constatar e revelar que o rural ocupa uma porção muito maior do território e se mostra mais relevante para o Estado do que comumente faz-se crer. Além disso, traz para o debate questões não tratadas que são tão ou mais prioritárias em termos de sustentabilidade, como o uso excessivo de agrotóxicos e fertilizantes, a destinação inadequada de resíduos, a ineficaz preservação da biodiversidade, ou seja, a importância da adoção de modelos de uso racional do solo. Defende ainda que as restrições legais ambientais se baseiem em dados científicos, sem os exageros ou as insuficiências típicas das generalizações, para que sejam capazes de proteger adequadamente a natureza. Por fim, ressalta a necessidade de internalizar os custos socioambientais e socializá-los, para que práticas racionais sejam economicamente incentivadas e possam prosperar, assim como seus produtores.

**Palavras-chave:** Legislação ambiental; pequena propriedade familiar; uso racional do solo; custos socioambientais.

**REFLECTIONS ABOUT THE OCCUPATION PROCESS IN SANTA CATARINA, FAMILY  
AGRICULTURE AND THE ENVIRONMENTAL CODE.**

**Abstract:** The rediscussion of Environmental Legislation in the Santa Catarina State is based on arguments such as the predominance of the small property of the family and the existence of great legal restrictions to the use of the territory. In fact, the work affirms the veracity of these arguments, however, it moves forward when verifying and revealing that the rural occupies a much larger part of the territory and it shows itself more relevant to the State than it normally is believed. Besides, it brings the debate of non-discussed matters which are equally or of higher priority in sustainability terms, such as the abusive use of agro toxics and fertilizers, the inappropriate destination of residues, the ineffective preservation of biodiversity, meaning, the importance of adopting a rational way of using the soil. It is defended that the legal environmental restrictions are based on scientific data, excluding the exaggerations or the typical insufficiencies of generalizations, so that they are capable of properly protect the nature. In conclusion, it emphasizes the need of internalize social-environmental costs and socialize them, so that the rational use are economically motivated and are able to thrive, like its producers.

**Key Words:** Environmental legislation, small property of the family, rational way of using the soil, social-environmental costs.

**Introdução**

A intenção primordial da pesquisa que subsidia este artigo foi reunir e analisar o

conjunto de argumentos utilizados para justificar ou contestar o novo Código Ambiental de Santa Catarina. Grosso modo, o

\* Engenheiro Civil e Mestre em Planejamento Territorial pela Universidade do Estado de Santa Catarina. Atualmente é Analista de Infraestrutura em exercício no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. E-mail: [schibeta@yahoo.com.br](mailto:schibeta@yahoo.com.br)

\*\* Engenheiro Cartógrafo pela UNESP e doutor em Engenharia de Produção pela UFSC. Professor convidado da UFSC no curso de Pós-Graduação da Eng. Civil, e professor titular da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), curso de Geografia. E-mail: [chicoliver@yahoo.com.br](mailto:chicoliver@yahoo.com.br)

trabalho está estruturado em quatro partes: a primeira abarca o processo de ocupação/construção da estrutura fundiária e produtiva catarinense; a segunda apresenta o alcance territorial das restrições legais; a terceira busca oferecer um retrato mais preciso da importância do setor agrícola, sobretudo da agricultura familiar, para o Estado de Santa Catarina; e a quarta, traz questões julgadas pertinentes, porém, não introduzidas no processo de discussão.

O Código Ambiental<sup>1</sup> catarinense passou a ganhar destaque a partir de 2008, quando a discussão rompeu as fronteiras estaduais e alcançou o Congresso Nacional, culminando em uma proposta de alteração do Código Florestal<sup>2</sup>. Na verdade, a discussão sobre uma nova legislação que permita a conciliação entre produção e preservação<sup>3</sup> não é nova e é pertinente a outros biomas brasileiros, notadamente a Amazônia e o Cerrado.

Em Santa Catarina, essa discussão envolveu inúmeros atores. Mesmo assim, apesar de apaixonadas manifestações de apoio ou repúdio, o debate em si não avançou em questões essenciais, talvez tão ou mais importantes, como a busca por uma agricultura mais sustentável, com a substituição gradativa de práticas agressivas ao meio ambiente.

---

<sup>1</sup> O Código Ambiental de Santa Catarina foi instituído pela Lei estadual nº 14.675, de 13/04/2009.

<sup>2</sup> Lei 4.771, de 15/09/1965.

<sup>3</sup> Sachs (2008) faz uma reflexão muito interessante sobre o dilema conservação *versus* aproveitamento racional da natureza, defendendo que ambos podem e devem andar juntos. Para ele, o desafio é descobrir *como conservar adotando-se estratégias corretas de desenvolvimento em vez de simplesmente multiplicarem-se reservas supostamente invioláveis; como planejar a sustentabilidade múltipla da Terra e dos recursos renováveis; como desenhar uma estratégia diversificada de ocupação da Terra, na qual as reservas restritas e as reservas da biosfera tenham seu lugar nas normas estabelecidas para o território a ser utilizado para usos produtivos.*

## **O passado: a construção fundiária e produtiva catarinense**

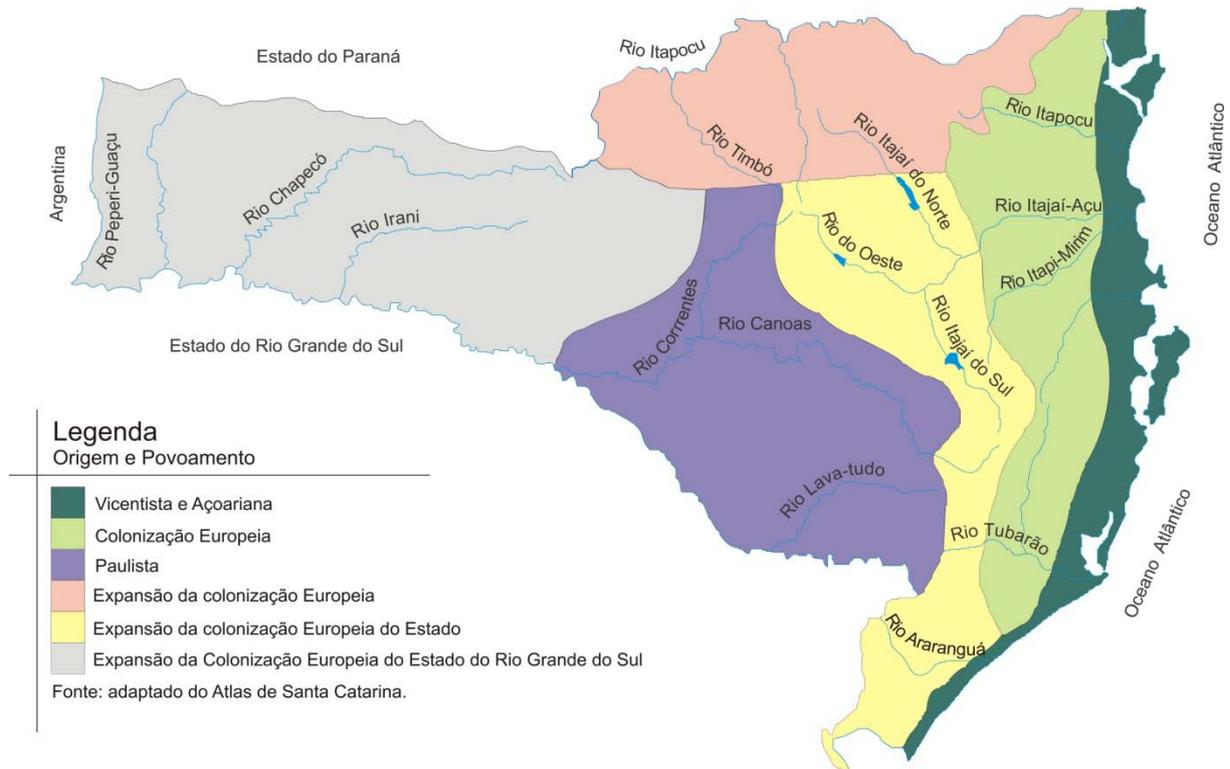
Quando descobertas pelos europeus, as terras catarinenses eram habitadas por índios da nação tupi-guarani. A partir do século XVII, Santa Catarina passou por um processo de colonização conduzido pelos vicentistas, que criaram os primeiros núcleos de povoamento em São Francisco do Sul, Florianópolis e Laguna. Inicialmente, atuando como uma verdadeira muralha, a Serra do Mar negou profundidade às iniciativas de colonização, ao mesmo tempo em que dava extensão à conquista, mas somente numa estreita faixa de planície. Por este motivo, a povoação do interior ocorreu somente no século XVIII, pelos paulistas, que ao levarem gado do Rio Grande do Sul para comercializar no Sudeste, criaram pousos e descansos que com o passar do tempo se transformaram em povoações, como Nossa Senhora dos Prazeres dos Campos de Lajes.

Ainda no século XVIII (1748-1756), iniciou-se um processo de imigração açoriana destinado a povoar o interior da ilha de Santa Catarina e a terra firme do seu entorno, desde o rio São Francisco até o cerco de São Miguel, no Rio Grande do Sul - deveriam vir até 8.000 casais. Para Luz (2000), esses colonos ilhéus, secularmente ambientados ao habitat do arquipélago, psiquicamente afeiçoados ao mar, foram se fixando nas ilhas, enseadas e lagoas, mas nunca penetraram os sertões, nem sequer galgaram as serras para povoar o planalto.

No século XIX, procedeu-se a colonização por imigrantes europeus de outras origens: alemães, italianos, eslavos; e partir de 1910 o oeste catarinense foi definitivamente ocupado pelos descendentes de italianos e alemães vindos das colônias gaúchas. Estes ocuparam as terras da bacia hidrográfica do rio Uruguai, destacando-se os rios do Peixe, Chapecó e Irani. Segue abaixo

figura que caracteriza, por região do Estado, a origem do respectivo povoamento.

### Origem do povoamento de Santa Catarina



**Figura 1 - Origem do povoamento de Santa Catarina. Fonte: Adaptado do Atlas Conhecendo Santa Catarina, 2008.**

Ao discorrer sobre o povoamento brasileiro, especialmente sobre a expansão em direção ao interior, Holanda (1963) afirma que frequentemente os deslocamentos dos núcleos de povoamento rural em formação deixavam, em seu lugar, extensos sítios ermanados ou de população dispersa e mal apegada à terra. Para corroborar tal afirmativa, cita o estudo do geógrafo norte americano Preston James, que concluiu terem existido na América Latina apenas quatro zonas bem definidas onde a ocupação de novas áreas de território não foi seguida do declínio da população do núcleo originário. São elas o planalto da República da Costa Rica; o planalto de Antióquia, na Colômbia; o Chile Central; e os *três Estados do Sul do Brasil*.

Para Holanda (1963), a verdade é que a grande lavoura, com sua natureza

perdulária, seria irrealizável sem a terra farta, terra para gastar e arruinar, não para proteger ciosamente. Em relação ao Estado de Santa Catarina, Cabral (1937) afirma que os latifúndios, embora tenham sido concedidos nas mesmas medidas que em outras regiões do país, não puderam aqui se consolidar, muito em virtude de a região não possuir os recursos capazes de mantê-los com todos os seus fatores – senhor, escravaria e agregados. Por esse motivo, muito cedo se instalou no Estado o *regime de pequenas propriedades* e, por conseqüência, do trabalho livre, com todas as vantagens que apresenta. Assim, sem a existência do latifúndio, não foi difícil a instalação da *pequena gleba colonial* iniciada com a colonização açorita – única permitida à época – no litoral catarinense. Incapazes para a vida agrícola, permaneceram nos centros

maiores e dedicaram-se a outras atividades, tais como o comércio, a pesca e a vida militar.

Cabral (1937) afirma que as populações do litoral catarinense, do começo do século XVIII à independência do Brasil, prosperaram lentamente por não possuírem grandes riquezas – especialmente ouro – capazes de atrair levas de aventureiros e de homens ambiciosos que, em outras regiões, determinaram um forte crescimento econômico. Para Holanda (1963), não há dúvidas de que o português veio para a colônia à procura de riqueza, mas riqueza que custa ousadia, não riqueza que custa trabalho. A mesma, em suma, que se tinha acostumado a alcançar na Índia com as especiarias e os metais preciosos. A esse respeito, ao analisar as formas de vida coletiva, Holanda (1963) assinala dois tipos cujos princípios se combatem e se regulam nas atividades dos homens: o aventureiro e o trabalhador. Para o aventureiro os obstáculos aos seus propósitos ambiciosos são transformados em trampolim, os espaços são ilimitados, os projetos vastos, os horizontes distantes. Para o trabalhador, o triunfo resulta do esforço lento, pouco compensador e persistente.

Assim, pode-se afirmar que Santa Catarina, não obstante ter recebido alguns aventureiros em seu território, apresentou um povoamento predominantemente composto por disciplinados trabalhadores, a maioria extremamente apegada à terra, e cujos esforços produziram uma colonização bem sucedida em terras muitas vezes nada receptivas ao homem.

Com o início do Império, o governo começou a estimular a colonização, especialmente do sul do Brasil, com a vinda de imigrantes europeus de diversas etnias. A grande dificuldade encontrada pela inexistência de um mercado para os

excedentes de produção fazia com que a vida econômica dessas colonizações fosse extremamente precária, com um sistema monetário atrofiado e uma economia rudimentar de subsistência – muitos dos viajantes europeus que passaram por essas regiões se surpreenderam com a forma primitiva de vida dos colonos.

Pierre Denis, observador da economia brasileira no começo do século XX, fez o seguinte comentário sobre a colonização europeia no sul do Brasil: “Eles adotaram, em matéria de agricultura, os hábitos do caboclo, isto é, do trabalhador brasileiro nativo. Deixaram-se corromper [...]” (FURTADO, 2007, p.109). A esse respeito, Holanda (1963) afirma ser inegável que vencida a etapa inicial e pioneira, onde aqueles processos primitivos se apresentam quase como uma fatalidade, os descendentes dos colonos alemães ou italianos se mostraram, em regra, mais bem dispostos que os luso-brasileiros a acolher as formas de agricultura intensiva fundadas sobre métodos aperfeiçoados. Contudo, tanto no Brasil como em toda a América Latina, os colonizadores europeus retrocederam, geralmente, da lavoura de arado para a de enxada.

Tal fato é explicado em cuidadoso inquérito<sup>4</sup> produzido por Herbert Wilhemy. Segundo o inquérito, duas causas explicariam a persistência dos métodos mais primitivos de lavoura nas colônias alemãs do sul do Brasil: a primeira seria que essas colônias se achavam distribuídas, em sua maioria, ao longo da *região serrana e ocupavam as encostas de morros*, em direção aos vales – fato em que a própria conformação do terreno proibia o emprego do arado; e a segunda seria que a experiência de vários lavradores mostrou como o emprego do

<sup>4</sup> WILHELMY, Herbert. Probleme der Urwaldkolonisation in Südamerika. Berlin: X, 1940 citado por Holanda (1937)

arado era muitas vezes contraproducente em certas terras tropicais e subtropicais, onde colonos mais progressistas pagavam caro por semelhante experiência – como sucedeu, por exemplo, aos de *Nueva Germânia*, núcleo fundado em 1887 no norte do Paraguai, que para não se arruinarem, precisaram voltar à lavoura de enxada, pois, segundo relataram, estavam plenamente “convictos de que um solo florestal pode ser destruído não só pelo fogo, mas também pelo arado”. Portanto, a assimilação de técnicas agrícolas caboclas foi simplesmente uma adaptação ao meio, isto é, a adoção do conjunto de técnicas mais “eficientes” à realidade imposta pela natureza.

Quanto à estrutura fundiária predominante no Sul do Brasil, pode-se dizer que inúmeros fatores concorreram para estabelecer um padrão de ocupação e exploração diferente do resto do país. Resumidamente, pode-se citar: a colonização baseada na pequena propriedade; o clima; o relevo acidentado (o que inibiu, além do uso do arado, a formação de grandes propriedades e a exploração de monoculturas); a inexistência de grandes riquezas minerais (o que poderia ter provocado uma ocupação predatória por aventureiros pouco interessados em se fixar à terra e avessos ao trabalho); e a conjuntura econômica, tanto europeia (que criava demanda por produtos tropicais, sobretudo cana-de-açúcar, complementares aos produtos temperados europeus, enquanto os produtos sulinos concorriam com os produtos europeus), quanto nacional/local (que, devido a falta de recursos pecuniários, de um meio circulante mais abundante, não foi possível o financiamento de monoculturas latifundiárias na região).

Ademais, cabe ressaltar que não há um padrão único de ocupação e exploração para toda região, a exemplo do pampa

gaúcho, do oeste paranaense ou dos campos de Lages, cujas propriedades possuem uma dimensão que tende mais ao latifúndio do que ao minifúndio. Contudo, de maneira geral, há uma clara ocupação racional<sup>5</sup> das terras sulinas.

### **O passado recente: o alcance territorial da legislação ambiental em Santa Catarina**

Em relação às restrições ambientais, utilizou-se como referência a pesquisa da Embrapa sobre o “alcance territorial da legislação ambiental e indigenista” do país. Essa caracterização é essencial para a compreensão do impacto no território catarinense da atual legislação, bem como das alterações propostas. Para Miranda et al. (2008), nos últimos 15 anos um número significativo de áreas foi legalmente destinado à proteção ambiental e ao uso territorial exclusivo de populações minoritárias sem o conhecimento do seu real alcance territorial. Outro aspecto importante a ser destacado é o fato de que, segundo Cardim, Vieira & Viégas (2009), na região Sul as áreas exploradas representam 97% das áreas exploráveis, ou seja, a região Sul é a região mais ocupada do Brasil sob o ponto de vista fundiário e está bastante próxima de atingir o seu limite.

Na pesquisa realizada pela Embrapa para o cálculo das áreas com restrições de uso, foram utilizados os seguintes conceitos: reserva legal<sup>6</sup>, área de preservação

<sup>5</sup> Racional aqui entendido no mesmo sentido exposto por Veiga (2002), isto é, de que a simbiose dos sistemas poliprodutivos de culturas e criação de animais seja algo muito melhor do que a monotonia de ilhas monoculturas cercadas de pastagens extensivas por todos os lados.

<sup>6</sup> Segundo a Lei 4.771, de 15/09/1965, que instituiu o Código Florestal, em seu artigo 1º, § 2º, inciso III, entende-se por Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, *excetuada a de preservação permanente*, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da

permanente<sup>7</sup>, terras indígenas, unidades de conservação estaduais e unidades de conservação federal.

A tabela 1 apresenta os números absolutos e relativos das áreas de preservação permanente, discriminadas por tipo – relevo e rios – e descontadas as sobreposições com as unidades de conservação ou terras indígenas. De acordo com os dados, Santa Catarina apresenta um percentual de áreas de preservação permanente (21,33%) bem superior à média regional (14,73%), contudo, observa-se que as restrições decorrem não dos cursos d'água, mas sim do relevo, responsável por 87% das APPs do Estado. Essa constatação é bastante importante tendo em vista que uma das questões mais sensíveis em discussão envolve as APPs de rios, restrição que mais afeta os produtores rurais.

Em Santa Catarina, dos 187.061 estabelecimentos agropecuários recenseados pelo Levantamento Agropecuário Catarinense (LAC - 2003), 85.421 afirmaram possuir cursos d'água. Destes, 83.870 foram questionados quanto à largura desses cursos d'água, o que resultou nos seguintes números: 38,09% responderam que existem em suas propriedades cursos d'água com larguras inferiores a 2 metros, 37,49% responderam que existem cursos com larguras entre 2 e 5 metros, e 10,29% responderam que existem cursos com

larguras entre 5 e 10 metros, perfazendo, portanto, na maioria dos casos (85,87%), cursos d'água com larguras inferiores a 10 metros. Um dado que chama a atenção é o significativo percentual de cursos d'água com largura inferior a 2 metros.

Sobre as APPs de rios, cabe ressaltar que, conforme notas do próprio estudo da Embrapa, é possível que muitos cursos d'água menores não tenham sido considerados na estimativa das áreas. Quando a esse fato se associa a informação de que aproximadamente 40% dos cursos d'água que cortam as propriedades rurais em Santa Catarina possuem menos de 2 metros de largura, conclui-se que muito provavelmente a abrangência real das APPs de rios no Estado deva ser maior do que a estimada pelo estudo da Embrapa.

Segundo dados do Governo de Santa Catarina, a área necessária à recomposição apenas dos cursos d'água principais seria de 678 km<sup>2</sup>. Conforme dados da tabela 2, aproximadamente 34,4%<sup>8</sup> da extensão do principal curso d'água que cruza os estabelecimentos agropecuários não têm mata ciliar. Desta forma, estima-se em 1.263 km<sup>2</sup>, ou seja, 1,34% do território catarinense, a área de mata ciliar sem proteção. O exercício é meramente estimativo, e o valor deve estar, na verdade, entre 678 km<sup>2</sup> e 1.263 km<sup>2</sup>, pois o primeiro foi calculado usando os microdados do levantamento, isto é, multiplicando-se o percentual de falta de mata ciliar pela largura e pelo comprimento declarado pelos proprietários – o que pode resultar em imprecisões –, enquanto o segundo foi

---

biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

<sup>7</sup> Segundo o Código Florestal, em seu artigo 1º, § 2º, inciso II, entende-se por Área de Preservação Permanente – APP – a área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. O tema foi regulamentado pela Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em seu artigo 3º.

---

<sup>8</sup> Para a estimativa desse valor considerou-se que peso de cada percentual seria o intervalo do estrato, no entanto, como o último estrato não possui limite superior, adotou-se como referência o valor de 1.000 metros. Caso existam muitos cursos d'água com comprimento superior a 2.000 metros, o valor médio percentual tenderá, quanto maior a quantidade, ao valor de 32,8%.

estimado generalizando-se os percentuais declarados pelos produtores para todas as APPs de rios do Estado.

UF	ÁREA	APPs Relevo		APPs Rios		Sobreposição de áreas		App Líquida	
	(mil km <sup>2</sup> )	(mil km <sup>2</sup> )	%						
BR	8.515,9	394,6	4,63	1.817,0	21,34	769,0	9,03	1.442,5	16,94
N	3.855,9	95,9	2,49	1.200,0	31,12	635,7	16,49	660,3	17,12
NE	1.573,2	96,5	6,14	106,6	6,77	43,8	2,78	159,3	10,12
CO	1.591,6	48,5	3,05	396,8	24,93	67,7	4,25	377,7	23,73
SE	924,6	101,9	11,02	73,3	7,93	13,9	1,50	161,4	17,45
S	569,6	51,7	9,07	40,2	7,06	8,0	1,40	83,9	14,73
PR	197,3	18,0	9,13	11,5	5,85	5,0	2,56	24,5	12,42
SC	94,4	17,5	18,6	4,0	4,23	1,4	1,47	20,1	21,33
RS	277,9	16,1	5,8	24,7	8,88	1,5	0,55	39,3	14,13

**Tabela 1 - Áreas de Preservação Permanente - APPs. Adaptado de Miranda et al. (2008)**

Abrangência Geográfica	Percentual por estrato de comprimento do curso				
	Menos de 150 metros	De 150 a menos de 300 metros	De 300 a menos de 500 metros	De 500 a menos de 1000 metros	Mais de 1000 metros
Santa Catarina	40,4	38,3	35,7	34,1	32,8

**Tabela 2 - Percentual do principal curso d'água dos estabelecimentos agropecuários sem mata ciliar, segundo estratos de comprimento do curso. Fonte: Elaborado a partir de dados do LAC - data de referência - 31/08/2003.**

A tabela 3 apresenta a área disponível ao uso descontadas as áreas das unidades de conservação, terras indígenas, reserva legal e APPs. Segundo os números, Santa Catarina seria o Estado com menor área disponível para uso (55,56%) entre os três estados sulinos, em grande parte devido às fortes restrições decorrentes do relevo.

UF	ÁREA	UCE/UCF/TI		Área Reserva Legal		APP Líquida		Área Disponível	
	(mil km <sup>2</sup> )	(mil km <sup>2</sup> )	%						
BR	8.514,9	2.294,3	26,95	2.685,5	31,54	1.442,5	16,94	2.092,5	24,57
N	3.855,9	1.853,6	48,07	1.514,7	39,28	660,3	17,12	-172,8	-4,48
NE	1.573,2	160,3	10,19	342,4	21,76	159,3	10,12	911,3	57,93
CO	1.591,6	210,5	13,23	543,6	34,16	37,7	23,73	459,8	28,89
SE	924,6	39,3	4,25	177,0	19,15	161,4	17,45	546,8	59,15
S	569,6	30,6	5,38	107,8	18,92	83,9	14,73	347,3	60,97
PR	197,3	18,5	9,38	35,8	18,12	24,5	12,42	118,6	60,08
SC	94,4	3,7	3,89	18,1	19,22	20,1	21,33	52,4	55,56
RS	278,0	8,5	3,05	53,9	19,39	39,3	14,13	176,3	63,43

**Tabela 3 – Cenário atual - área de Reserva Legal excluídas posteriormente as Áreas de Preservação Permanente. Fonte: Adaptado de Miranda et al. (2008).**

### O presente: o papel do rural para Santa Catarina

Para avaliar a real importância do rural para o Estado de Santa Catarina, optou-se por uma forma alternativa de olhar o território, abrindo-se mão dos indicadores tradicionais, especialmente do índice de urbanização, por considerá-los incapazes de expressar a realidade, já que supõem urbanos municípios que são, em verdade, inquestionavelmente rurais. Essa nova forma de olhar o território se baseia nos trabalhos de José Eli da Veiga, que a partir da pesquisa do IPEA IBGE/NESUR (IE-UNICAMP) incluiu duas tipologias de espaços rurais e criou uma nova forma de hierarquizar o espaço<sup>9</sup>, utilizando cinco níveis de rarefação<sup>10</sup>: regiões

metropolitanas, aglomerações urbanas, centros urbanos, centros rururbanos e Brasil rural.

Utilizando os dados do Censo Demográfico de 2000, Veiga (2009) constatou que 41% da população brasileira residia em 23 regiões metropolitanas, 8% em 26 aglomerações não-metropolitanas, 9% em 77 centros urbanos que não pertenciam a aglomerações, 11% em 421 centros "rururbanos" e 31% em 4.990 municípios rurais. Ainda segundo o autor, para o período 1996-2000, a população dos três primeiros blocos apresentou um aumento de 10%, a população dos centros "rururbanos", um aumento de 7%, e a população dos municípios rurais somente 5% - confirmando aparentemente o generalizado êxodo rural.

Ao analisar mais detidamente os dados, Veiga constatou existirem três grupos de municípios rurais: os enérgicos, os letárgicos e os esvaentes. No primeiro grupo, havia um crescimento populacional acima do ritmo médio regional; no segundo, um aumento populacional em ritmo inferior ao da região, e no terceiro; uma perda de população. Segundo o autor, o grupo rural de maior crescimento teve taxas superiores às

<sup>9</sup> Para Veiga (2002) é um equívoco acreditar que o Brasil seja mais de 81% urbano e que o rural seja um mero resíduo em rápido processo de desaparecimento. Ao invés disso, argumenta que em 2000 o espaço rural abrangia não só a maior parte do território nacional, como também cerca de 30% de sua população

<sup>10</sup> Os critérios dos três primeiros níveis de divisão podem ser encontrados no trabalho do IPEA/IBGE/NESUR (IE-UNICAMP) de "Caracterização e Tendência da Rede Urbana do Brasil". Quanto aos dois níveis inferiores, os Centros Rururbanos consistem em municípios com população relativamente elevada (entre 50 e 100 mil), ou com população inferior, mas com altas densidades demográficas (superior a 100

hab/km<sup>2</sup>); e o Brasil Rural, pelos municípios não classificados nas divisões anteriores.

do Brasil urbano e em quase todos os estados está ocorrendo um firme adensamento demográfico nos municípios rurais chamados enérgicos, adensamento esse alimentado pelo êxodo rural dos esvaentes. Ou seja, esses municípios rurais enérgicos seriam centros de dinamismo que continuariam obscurecidos pela hipóstase de que o Brasil rural está condenado à míngua.

Para Santa Catarina, utilizando dados do Censo de 2010, constata-se que 35,4% da população reside em 3 regiões metropolitanas, 13,5% em 2 aglomerações urbanas não-metropolitanas, 5,4% em 2 centros urbanos que não pertencem a aglomerações, 16,7% em 30 centros "rururbanos" e 28,9% em 232 municípios rurais. Para o período 2000-2010, a população dos três primeiros blocos apresentou um aumento de 19%; a população dos centros "rururbanos" um aumento de 17,6%; e a população dos municípios rurais, 5,4%.

Na subclassificação dos municípios rurais catarinenses, o grupo dos municípios rurais enérgicos representou 9,2% dos municípios, o grupo dos municípios rurais letárgicos, 36,2%, e o grupo dos municípios rurais esvaentes, 33,8%. Comparando-se os resultados da classificação que utilizou dados de 2010 aos resultados obtidos por Veiga (2011)<sup>11</sup>, que utilizou dados do Censo de 2000, percebe-se que em dez anos o número de enérgicos subiu 3,8%, o de letárgicos subiu 37,7% e o de esvaentes caiu 24,4%. Diante desses dados, constata-se que a ruralidade catarinense, em termos populacionais, não caminha para a extinção.

Segundo a forma tradicional de enxergar o território, o Estado estaria dividido em duas categorias: uma composta

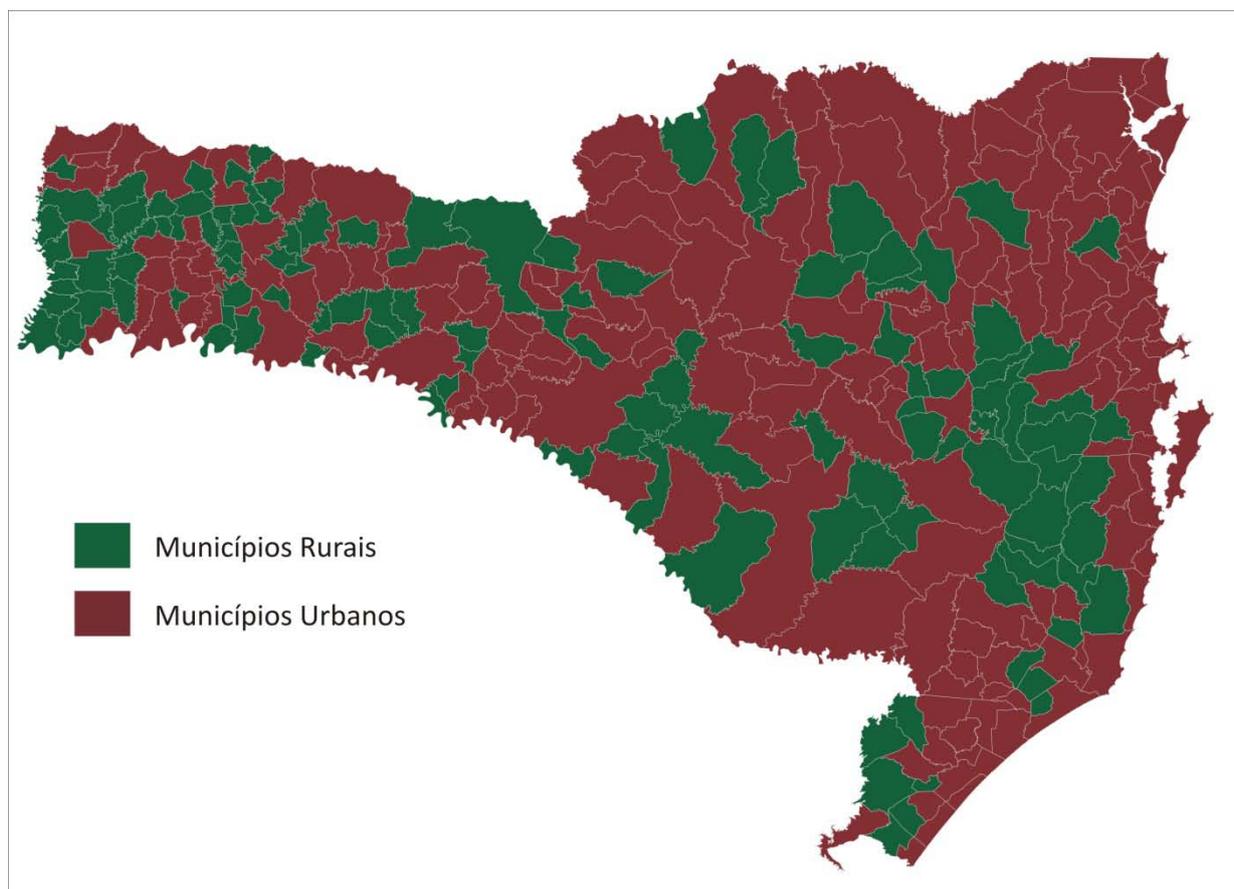
por 173 municípios considerados urbanos, ou seja, municípios cujas populações urbanas superam suas populações rurais (a população vivendo em áreas urbanas representaria 84,0% dos catarinenses – 5,25 milhões de habitantes – e esses municípios abrangeriam 67,1% do território – 63.936 km<sup>2</sup>); e outra composta por 120 municípios rurais cujas populações rurais superam suas populações urbanas (a população vivendo em áreas rurais representaria 16,0% dos catarinenses – 1 milhão de habitantes – e abrangeria 32,9% do território – 31.410 km<sup>2</sup>).

Já pela visão alternativa, baseada na metodologia apresentada, o Estado estaria dividido em cinco categorias: as regiões metropolitanas, que abrangeriam 35,4% da população (2,2 milhões de habitantes) e 6,6% do território (6.316 km<sup>2</sup>); as aglomerações não-metropolitanas, que abrangeriam 13,5% da população (844 mil habitantes) e 2,1% do território (2.035 km<sup>2</sup>); os centros urbanos, que abrangeriam 5,4% da população (340 mil habitantes) e 3,4% do território (3.257 km<sup>2</sup>); os centros rururbanos, que abrangeriam 16,7% da população (1,04 milhão de habitantes) e 9,6% (9,127 km<sup>2</sup>) do território; e as cidades rurais, que abrangeriam 28,9% da população (1,8 milhões habitantes) e 78,3% do território (74.611 km<sup>2</sup>). A tabela 4 sintetiza a comparação entre a visão tradicional e a alternativa, que podem ser visualizadas espacialmente nas figuras 2 e 3.

<sup>11</sup> Veiga (2001a) classificou como rurais 234 municípios catarinenses, destes, 131 eram esvaentes, 77 letárgicos e 26 atraentes (enérgicos)

Visão	Classificação	% população	% território
Tradicional	Urbana	84,0	67,1
	Rural	16,0	32,9
Alternativa	Regiões Metropolitanas	35,4	6,6
	Aglomeraciones Urbanas	13,5	2,1
	Centros Urbanos	5,4	3,4
	Centros Rururbanos	16,7	9,6
	Cidades Rurais	28,9	78,3

**Tabela 4 – Comparativo da abrangência territorial e do percentual populacional segundo as visões tradicional e alternativa.**



**Figura 1 - Visão Tradicional. Fonte: Elaborado pelo autor.**

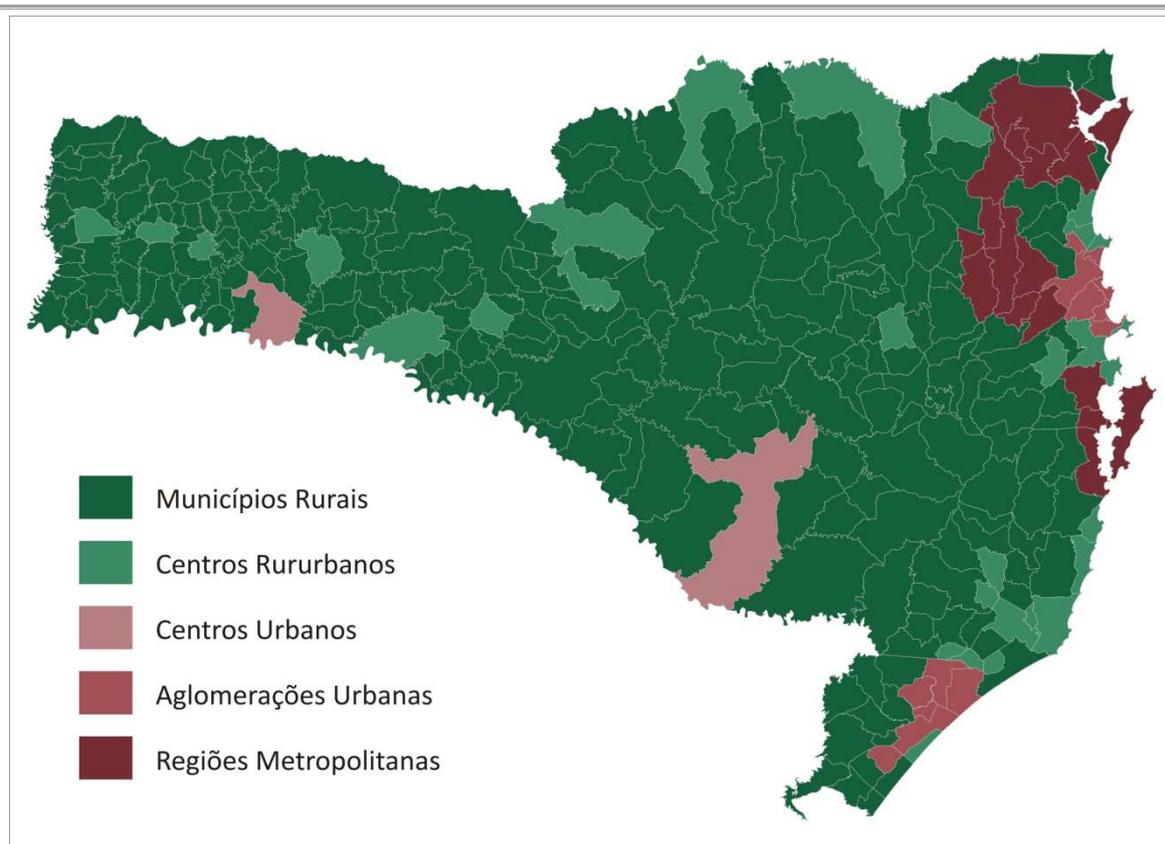


Figura 2 -Visão Alternativa. Fonte: Elaborado pelo autor.

Segundo a visão alternativa do território, pode-se constatar o expressivo peso que o rural ainda representa, não só em termos territoriais, mas também em termos populacionais. Posto isso, indaga-se: como é possível planejar o território, e aí incluso o ato de legislar, supondo a ruralidade em processo de desaparecimento quando em verdade ela abrange praticamente 4/5 do território catarinense?

Quanto à relevância econômica, a tabela 5 revela que para o período 1999-2008 um percentual bem mais significativo de municípios rurais apresentou taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* superiores à média estadual, tanto quando comparados aos municípios urbanos, numa visão tradicional, como às demais estratificações, numa visão alternativa. Ou seja, os municípios rurais têm apresentado taxas médias de crescimento de seu PIB e PIB *per capita* superiores às médias estaduais – prova inequívoca do dinamismo econômico desses municípios.

Visão	Classificação	Total de municípios	Municípios c/ crescimento anual médio do PIB superior a média estadual	c/ %	Municípios c/ crescimento anual médio do PIB per capita superior a média estadual	%
Tradicional	Urbana	173	98	56,6	98	56,6
	Rural	120	71	59,2	101	84,2
Alternativa	Regiões Metropolitanas	17	10	58,8	8	47,1
	Aglomerações Urbanas	12	7	58,3	3	25,0
	Centros Urbanos	2	0	0,0	0	0,0
	Centros Rururbanos	30	15	50,0	13	43,3
	Cidades Rurais	232	137	59,1	175	75,4

Tabela 5 – Comparativo do número e percentual de municípios cujas taxas médias anuais de crescimento do PIB e do PIB *per capita* superaram à taxa média estadual no período 1999-2008,

adotando como recorte espacial a visão tradicional e alternativa. Fonte: IBGE, SPG/DEGE/Gerência de Estatística e EPAGRI.

Em relação à participação decrescente do 'setor agrícola' no produto interno bruto (PIB), cabe ressaltar que o capital industrial está progressivamente se apropriando de elementos do processo rural de produção, reincorporando-os à agricultura como insumos ou meios de produção<sup>12</sup>. Logo, *muito da riqueza gerada pelas atividades agropecuárias passou a ser contabilizada pelo setor industrial ou até mesmo, com as recentes ondas de terceirização de serviços agropecuários, pelo setor de serviços*. Nesses municípios rurais e rururbanos, *quase tudo – transportes, indústria e comércio – está diretamente relacionado às lides agrícolas, pecuárias, florestais, pesqueiras, minerais ou a recreação* – mesmo que a divisão tradicional do PIB indique uma predominância do setor secundário ou terciário.

Mas afinal, que tipo de agricultura predomina em Santa Catarina? Primeiramente, cabe esclarecer que a agricultura pode ser separada, grosso modo, tendo em mente as características de organização e produção, em duas: a patronal<sup>13</sup> e a familiar<sup>14</sup>. Essa separação é fundamental na medida em que, conforme afirma Ehlers (1998), é provável que a agricultura familiar<sup>15</sup> seja muito mais vantajosa, em termos de sustentabilidade ambiental, do que a patronal, por sua escala – geralmente menor –, pela flexibilidade e, sobretudo, por sua maior aptidão à diversificação de culturas e à conservação dos recursos naturais.

Em relação à área ocupada, dados da classificação fundiária do INCRA permitem constatar que os minifúndios e as pequenas propriedades representam 90,5% dos estabelecimentos agropecuários e 45,4% da área total catarinense – conforme a tabela 6.

Comparando-se os dados apresentados pelo Cadastro de Imóveis do INCRA e pela base de dados do Censo Agropecuário do IBGE de 2006, percebe-se que a média de área dos estabelecimentos agropecuários<sup>16</sup> para Santa Catarina (47,3 hectares) é bastante superior à média de área dos imóveis rurais<sup>17</sup> (26,3 hectares), e, em ambas as situações, os valores ficam bastante

---

<sup>12</sup> No início desse "apropriacionismo", a indústria dedicou-se basicamente à mecanização dos instrumentos de trabalho necessários ao preparo do solo, à sementeira e à colheita. Ou seja, concentrou-se no lado "externo" do processo biológico de produção rural. Em seguida, foram os próprios ciclos biológicos vitais do processo produtivo que se tornaram objeto de uma apropriação parcial, através da produção de fertilizantes e sementes híbridas. Paralelamente, avanços no campo genético, nutricional e veterinários abriram novos espaços para a acumulação industrial voltada à pecuária. E a chamada "revolução verde" acabou surgindo como uma espécie de etapa superior do apropriacionismo. Por outro lado, muitos produtos de origem rural foram sendo progressivamente substituídos por outros mais apropriados ao processamento industrial. Esse "substitucionismo", que se combinou e interagiu permanentemente como o "apropriacionismo", *tende a reduzir produtos rurais a simples insumos industriais*. Mais do que isso, alguns ramos industriais passam a usar matérias primas de origem não-agrícola e criam substitutos sintéticos para certos alimentos e fibras." (VEIGA, 1991, p.179)(grifos acrescentados).

<sup>13</sup> Completa separação entre gestão e trabalho; organização centralizada; ênfase na especialização; ênfase nas práticas padronizáveis; predomínio do trabalho assalariado; tecnologias dirigidas à eliminação das decisões "de terreno" e "de momento". (Veiga, 2001a).

<sup>14</sup> Trabalho e gestão intimamente relacionados; direção do processo produtivo diretamente assegurada pelos proprietários ou arrendatários; ênfase na diversificação; ênfase na durabilidade dos recursos e na qualidade de vida; trabalho assalariado complementar; decisões imediatas, adequadas ao alto grau de imprevisibilidade do processo produtivo. (Veiga, 2001a).

<sup>15</sup> Segundo Ferreira et al.(2001) agricultura familiar se encontra em posição de destaque na região Sul, onde representam 90,5% dos estabelecimentos, 57% do VBP agropecuário, 84% do pessoal ocupado, 44% da área total e 43% dos financiamentos concedidos.

<sup>16</sup> Segundo a definição do IBGE, estabelecimento agropecuário é todo terreno de área contínua, independente do tamanho ou situação (urbana ou rural), formado de uma ou mais parcelas, subordinado a um único produtor, onde se processe uma exploração agropecuária.

<sup>17</sup> Segundo a definição do INCRA, imóvel rural é o prédio rústico, de área contínua formado de uma ou mais parcelas de terra, pertencentes a um mesmo proprietário, que seja ou possa ser utilizado em exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, independentemente de sua localização, podendo ser

abaixo da média nacional, 68,20 e 97,5 hectares respectivamente. Sobre essa questão, Girardi (2008) afirma que o número maior de imóveis rurais em comparação ao de estabelecimentos agropecuários, assim como a área média maior destes em relação àqueles *indica uma tendência de agregação produtiva*, ou seja, vários imóveis são tomados (em arrendamento, por exemplo) por um mesmo produtor rural e agregados para formar um único estabelecimento agropecuário. Logo, é bastante provável que a tendência de agregação de propriedades se intensifique, já que a estrutura fundiária está de tal maneira fragmentada em Santa Catarina que as atuais restrições legais não possibilitam aos proprietários produzir o *piso mínimo vital* à sua manutenção no campo<sup>18</sup>.

Tipologia INCRA	Número de imóveis rurais (unidades)	Número de imóveis rurais (percentual)	Área dos imóveis rurais (hectares)	Área dos imóveis rurais (percentual)
Minifúndios	111.134	57,4%	916.736	15,2%
Pequenas propriedades	64.180	33,1%	1.824.612	30,2%
Médias propriedades	11.129	5,8%	1.136.525	18,8%
Grandes propriedades	3.097	1,6%	2.162.262	35,8%
Sem declaração	4.122	2,1%	-	-

**Tabela 6 - Número de estabelecimentos e área total por estrato de área segundo definição do Estatuto da Terra para Santa Catarina e o Brasil. Fonte: Elaborada a partir de dados do Censo Agropecuário de 2006.**

Dessa forma, todos os dados disponíveis corroboram a tese de que Santa Catarina é um Estado de pequenas propriedades rurais, tanto em número de estabelecimentos quanto em área ocupada, onde predomina a agricultura familiar. Contudo, as inúmeras restrições legais concorrem para acentuar cada vez mais uma concentração fundiária produtiva que em última instância culminará na redução da vitalidade social dessas regiões, com a expulsão dos agricultores familiares - mais sensíveis economicamente às restrições ambientais existentes.

Essa constatação reforça a importância do conceito de "dimensão mínima", isto é, a dimensão mínima a partir da qual é possível a permanência digna do homem no campo, que na prática está relacionada a uma série de fatores, tais como nível tecnológico, tipo de cultura, características do solo (produtividade, necessidade de correção com insumos), clima, relevo, nível de instrução do produtor, existência e acesso à assistência técnica, carga tributária, condições de crédito, proximidade de algum mercado consumidor, logística de transportes, integração a algum complexo agroindustrial, restrições impostas pela legislação ambiental, entre outros. Ou seja, a viabilidade econômica de unidades produtivas de pequeno porte estaria menos relacionada à área disponível do que às possibilidades de acesso a educação e a inovações tecnológicas, à localização, ao entorno institucional, à qualidade do solo, etc.

classificado como minifúndio (inferior a um módulo fiscal), pequena propriedade (entre 1 e 4 módulos fiscais), média propriedade (entre 4 e 15 módulos fiscais) e grande propriedade (acima de 15 módulos fiscais). O módulo fiscal é uma unidade de medida em hectares fixada para cada município considerando o tipo de exploração predominante no município, a renda obtida com a exploração predominante, outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam significativas em função da renda e da área utilizada, e o conceito de propriedade familiar. Em Santa Catarina, a média de um módulo fiscal equivale a 17,40 hectares.

<sup>18</sup> Outra possibilidade é a substituição de culturas mais intensivas em mão-de-obra por outras menos intensivas, como reflorestamentos.

Enfim, o que se defende é a necessidade de as propriedades rurais, especialmente aquelas tocadas por agricultores familiares, terem condições de garantir um piso vital mínimo<sup>19</sup>, ou seja, que proporcionem a essas famílias, além de bem-estar material, acesso à *educação, à cultura, à saúde, e ao consumo de bens e serviços em pé de igualdade com a 'população urbana'*.

A vitalidade econômica das populações rurais é um ponto essencial na medida em que se considera impossível para uma política ambiental ser *bem-sucedida sem incluir como parceiros os produtores rurais, os verdadeiros guardiões das riquezas naturais*. Neste mesmo sentido, Sachs (2009) afirma que os agricultores familiares se afiguram *como protagonistas importantes da transição à economia sustentável, já que, ao mesmo tempo em que são produtores de alimentos, desempenham a função de guardiões da paisagem e conservadores da biodiversidade*.

Avançando em uma visão de futuro, Veiga (2002) afirma que o desafio envolve a elaboração de um plano que possa realmente ajudar as regiões rurais a garantir o bem-estar e a cidadania – ou a tal vitalidade social definida por Anne Buttimer – aos que nelas preferirem viver. *Um plano que ajude a conservar e a realimentar a fonte de recursos naturais do crescimento econômico, promovendo a justa repartição dos benefícios alcançados*.

Para tanto, é preciso ter em mente que os custos ambientais precisam ser internalizados no processo de formação dos preços dos produtos por meio da taxação da atividade que contribua para a degradação ambiental. As ecotaxas devem, além de inibir

as atividades que externalizam os custos da degradação ambiental, estimular atividades responsáveis. Dessa maneira, os recursos arrecadados serviriam para promover o *empreendedorismo responsável*, compensando os custos assumidos por empresários rurais responsáveis – proprietários de florestas, fazendeiros e agricultores familiares – dispostos a práticas ecologicamente mais corretas que as usuais, mas em geral menos rentáveis. Em pesquisa de campo no médio rio Jaguari-Mirim, Azevedo (1998) encontrou três variáveis chave para a preservação: redução do custo de oportunidade associado à não exploração das margens dos rios; medidas coercitivas; e difusão, por meio da educação ambiental, de práticas conservacionistas aos produtores, ou seja, *incentivo, coerção e conscientização*.

Portanto, a manutenção no longo prazo da recuperação das áreas degradadas e da preservação dos remanescentes depende de uma mudança de atitude dos proprietários rurais, o que deverá ocorrer somente quando a preservação/recuperação dos recursos naturais for estimulada – por meio de subsídios ou reduções tributárias –; e os programas de extensão rural forem expandidos – propiciando a difusão de conhecimentos relacionados à importância ambiental de recursos naturais.

### **O futuro: considerações sobre um modelo consensual de desenvolvimento**

Apesar do enorme esforço do Ministério Público em regularizar a situação de milhares de produtores rurais, é inegável que esse tipo de ação, por mais voluntariosa que seja, não resolve o problema, da mesma forma que o manejo sustentável das APPs também não se constitui em uma solução suficiente e adequada às necessidades dos produtores – caso fosse, os produtores já teriam utilizado esse mecanismo para

<sup>19</sup> Celso Antonio Pacheco Fiorillo denomina *piso vital mínimo* a satisfação desses direitos que devem ser assegurados pelo Estado aos *seus cidadãos para que eles possam ter uma sadia qualidade de vida*. (SIRVINSKAS, 2009, p.11).

regularizar sua situação. Dessa forma, conclui-se que essas medidas propostas são meros paliativos. Em verdade, a grande quantidade de TACs é a prova incontestável do descompasso entre a legislação e a realidade, pois, embora várias leis busquem a proteção ambiental, em muitos casos elas simplesmente não consideram a história do uso e ocupação do território ou as realidades socioeconômicas existentes.

Um aspecto central a ser destacado é a necessidade de ampliar a questão ambiental debatida, incorporando outros elementos que são tão importantes quanto à preservação das matas ciliares para o equilíbrio dos ecossistemas, tais como a utilização racional de agrotóxicos e fertilizantes, a destinação adequada de esgotos e resíduos, o controle de erosão do solo, a redução de emissão de gases do efeito estufa, entre outros. O que se propõe revelar é que a cobertura vegetal, embora relevante, constitui apenas um dentre os vários fatores da crise ecológica da agricultura. Não se nega que a devastação da cobertura florestal e o manejo inadequado dos solos sejam relevantes, contudo, o que se pretende ressaltar é que existem outros fatores de degradação tão ou mais importantes.

Ainda sobre o assunto, Bezerra & Veiga (2000) afirmam que nos países mais adiantados cresce a consciência sobre as distorções ambientais de seus sistemas de produção e consumo de alimentos, fato corroborado pelas várias manifestações sociais exigindo uma maior salubridade alimentar associada à conservação dos recursos naturais explorados. As pressões sociais já têm provocado a adoção de novos métodos de produção que vêm reduzindo os impactos ambientais adversos e assegurando altos níveis de pureza e não-toxicidade aos alimentos - sem dúvida um dos aspectos que

mais incita a sociedade a exigir uma agricultura sustentável/responsável, talvez por afetá-la mais diretamente do que qualquer outro.

Enfim, o que se pretende é o alargamento da compreensão sobre o problema ambiental e a incorporação maciça dos conhecimentos científicos no debate<sup>20</sup>, mostrando que a discussão deve abarcar não só a devastação das matas em áreas de preservação permanente e o assoreamento dos rios que provocam enchentes, mas contemplar também a avaliação da dilapidação do patrimônio genético e da biodiversidade; e a contaminação dos solos, das águas, dos animais silvestres, dos agricultores e dos alimentos consumidos pela população urbana. Ou seja, envolve um repensar dos métodos de produção, com a adoção de práticas cada vez mais sustentáveis - e é exatamente aqui que se justifica o forte apoio à agricultura familiar, pela grande vantagem que esta apresenta por ser naturalmente preparada à adoção, no curto prazo, de práticas mais sustentáveis. Não que a agricultura patronal não possa fazê-lo, porém, como expõe Ehlers (1996), seria ingênuo acreditar que, repentinamente, grandes levas de produtores substituiriam sistemas rentáveis no curto prazo por sistemas mais complexos do ponto de vista administrativo e que só trariam resultados no longo prazo. Para a agricultura patronal, a adoção dos sistemas deve ocorrer paulatinamente à medida que a sociedade

---

<sup>20</sup> A comunidade científica deve protagonizar o debate, tendo como subsídio pesquisas que apontem o real impacto e a real necessidade de proteção, pois, para determinadas regiões os atuais limites legais podem ser considerados insuficientes, mas para outras, podem ser mais do que suficientes. É fundamental que o conhecimento científico oriente essa construção legal e não permita que a lei continue sendo arbitrária e insensível às particularidades de cada região, adotando doses excessivas de proteção em determinadas regiões e doses insuficientes em outras, ou pior, ignorando fontes tão ou mais preocupantes de degradação ambiental.

passa a exigir, em um processo natural de conscientização, produtos saudáveis e que tenham sido produzidos de forma sustentável.

Ao longo do trabalho constatou-se que a permanência de impeditivos legais nos termos atuais do Código Florestal, pelo menos em território catarinense, contribui para gerar efeitos exatamente opostos aos esperados pela legislação. Assim, caso se deseje um meio ambiente mais sustentável, os agricultores – e sobretudo os agricultores familiares –, devem ser os protagonistas do processo, ao lado de toda a sociedade, que precisa se conscientizar e estar disposta a pagar o custo ambiental internalizado em produtos sustentáveis, afinal, *os custos da preservação/conservação precisam ser socializados* a fim de viabilizar economicamente as propriedades comprometidas com a sustentabilidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Manual Correia de. *Geografia Econômica*. 11 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

AZEVEDO, Cristina Maria do Amaral. *A decisão de preservar: o caso da mata ripária do médio rio Jaguari-Mirim*. In: VEIGA, José Eli da (org.). *Ciência ambiental: primeiros mestros*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1998.

BEZERRA, Maria do Carmo Lima; VEIGA, José Eli da (coord.). *Agricultura sustentável*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Consórcio Museu Emilio Goeldi, 2000.

BRASIL. *Lei nº 4.504*, de 30 de novembro de 1.964.

BRASIL. *Lei nº 4.771*, de 15 de setembro de 1.965.

BRASIL. *Resolução CONAMA nº 303*, de 20 de março de 2002.

CABRAL, Oswaldo R. *Santa Catharina*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937.

CARDIM, Sílvia Elisabeth de C. S; VIEIRA, Paulo de Tarso Loguércio; VIÉGAS, José Leopoldo Ribeiro. *Análise da estrutura fundiária brasileira*. Net, Seção Análises, Balanços e Diagnósticos. Ago 2009 Disponível em:

<[http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com\\_docman&Itemid=175](http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&Itemid=175)>. Acesso em: out. 2009.

EHLERS, Eduardo. *Agricultura sustentável: origens e perspectivas de um novo paradigma*. São Paulo: Livros da Terra, 1996.

EHLERS, Eduardo. *O que se entende por agricultura sustentável?* In: VEIGA, José Eli da (org.). *Ciência ambiental: primeiros*

mestrados. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1998.

FERREIRA, Brancolina; SILVEIRA, Fernando Gaiger; GARCIA, Ronaldo Coutinho. A agricultura familiar e o PRONAF: contexto e perspectivas. In: GASQUES, José Garcia; CONCEIÇÃO, Júnia Cristina P.R. (organizadores). *Transformações da Agricultura e Políticas Públicas*. Brasília: IPEA, 2001.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 34ª edição. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.

GIRARDI, Eduardo Paulon. *O Atlas da questão agrária brasileira*. Net, Presidente Prudente, ago. 2008. Disponível em: <<http://www4.fct.unesp.br/nera/atlas/index.htm>.> Acesso em: 16 out. 2009.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 4ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA E GEOGRAFIA – IBGE. *Censo Demográfico 2010*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>. Acessado em: 15 abr. 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA (Org.); Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP/Instituto de Economia – IE/Núcleo de Economia Social Urbana e Regional – NESUR (Org.); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Caracterização e tendência da rede urbana do Brasil*. São Paulo: UNICAMP.IE, 1999a. v.1.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA (Org.); Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP/Instituto de Economia – IE/Núcleo de Economia Social Urbana e Regional – NESUR (Org.); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Caracterização e tendência da rede urbana do Brasil*. São Paulo: UNICAMP.IE, 1999b. Apêndice. v.2.

LUZ, Aujor Ávila da. *Santa Catarina: quatro séculos de história*. Florianópolis: Insular, 2000.

MIRANDA, Evaristo Eduardo (coord.) et al. *Alcance Territorial da Legislação Ambiental e Indigenista*. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2008. Disponível em: <http://www.alcance.cnpm.embrapa.br/>. Acessado em 28 set. 2009

SACHS, Ignacy. *Brasil rural: da redescoberta à invenção*. Estudos Avançados. v.15 n.43, p. 75-82, 2001. Disponível em: [http://www.nead.org.br/index.php?acao=arti](http://www.nead.org.br/index.php?acao=artigo&id=12&titulo=Artigo+do+M%EAs)

[go&id=12&titulo=Artigo+do+M%EAs](http://www.nead.org.br/index.php?acao=artigo&id=12&titulo=Artigo+do+M%EAs). Acesso em: 14 maio 2009.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2008.

SANTA CATARINA. *Conhecendo Santa Catarina*. Florianópolis: Secretaria de Estado do Planejamento, 2008.

SANTA CATARINA. *Lei nº 14.675*, de 13 de abril de 2009.

SANTA CATARINA. *PIB municipal*. Net, Florianópolis. Disponível em: <http://www.spg.sc.gov.br/Estatistica/Dados%20Estatistico%20Municipais/PIB%20Municipal%20-%20Internet%20-%202009-08.xls>. Acesso em: 10 abr. 2011.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 7 ed. revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2009.

VEIGA, José Eli da. *O desenvolvimento agrícola: uma visão histórica*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo – HUCITEC, 1991.

VEIGA, José Eli da, et al. *O Brasil rural precisa de uma estratégia de desenvolvimento*. Brasília: Convênio FIPE – IICA (MDA/CNDRS/NEAD), 2001a.

VEIGA, José Eli da. *O Brasil rural ainda não encontrou seu eixo de desenvolvimento*. Revista Estudos Avançados, v. 15, n. 43, p 101-119, 2001b.

VEIGA, José Eli da. *Cidades Imaginárias: o Brasil é menos urbano do que se calcula*. Campinas, SP: Autores Associados, 2002.

VEIGA, José Eli da. *O campo e o censo*. Net, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.nead.org.br/index.php?acao=artigo&id=2&titulo=Artigo+do+M%EAs>. Acesso em: 24 maio 2009.